

L E I      N º      1 4 0 3

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER  
EM REGIME DE COMODATO O IMÓVEL QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio, entidade filantrópica registrada no CGC-MF sob o nº 20.049.300/0001-72, o imóvel localizado à Praça Padre Eustáquio, s/nº, em regime de comodato.

Parágrafo Único- O imóvel mencionado neste artigo possui 168 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados) de área construída, em terreno de 255 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados) de área total.

Art. 2º - O Contrato de Comodato terá a duração de quinze (15) anos.

Parágrafo Único- O Contrato referido neste artigo poderá ser revogado a qualquer época, obrigando-se o cedente a comunicar ao cessionário, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

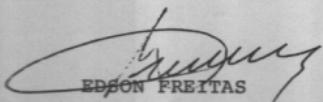
Art. 3º - O comodato é gratuito, ficando o comodatário responsável pelos pagamentos de consumo de luz, água, telefone, assim como de todos os encargos e tributos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como a sua conservação, seguro e outras decorrentes de lei.

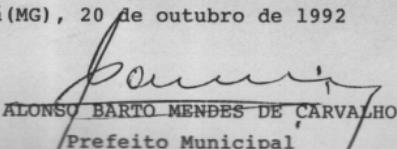
Art. 4º - O Cessionário não poderá ceder ou emprestar total ou parcialmente o imóvel, restringindo-se o seu uso às atividades estatutárias do cessionário.

Art. 5º - Ao Poder Executivo fica reservado o direito de fazer constar no contrato, outras cláusulas e considerações necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá(MG), 20 de outubro de 1992

  
EDSON FREITAS  
Secretário Executivo

  
ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal